



LEI Nº 16/70

LEI Nº 15/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Altera o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências. Proceder Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art.1º - Fica criado mais um Cargo Isolado de Provi-
mento em Comissão, Símbolo CC-8 na Lei 11/70.

Art.2º - Fica extinto a Função Gratificada de Inspe-
tor Municipal de Ensino, Símbolo FG-2, Lei 11/70.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
Publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contra-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 7 dias do mês de Dezembro de 1.970

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de 1.970.

Adelarte Ugaltero Debortoli
Adelarte Ugaltero Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

(Ob. Publicado no Diário Oficial
do Estado, nº 193, de 9/12/70)